

**OFÍCIO Nº.006/2019/CE/PROGRAD/UFMG**

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019

À Direção Geral da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG.

Aos Diretores do Colégio Técnico, Centro Pedagógico e Teatro Universitário.

Aos Coordenadores das Coordenadoria de Educação Básica e Coordenadoria de Educação Profissional da EBAP.

A Secretária da Direção Geral da EBAP/UFMG.

A Comunidade Acadêmica e Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG.

**Assunto: Regulamentação para fluxos de recursos submetidos ao Colegiado Especial da Escola de Educação Básica e Profissional - Prograd/UFMG.**

Prezados(as) Senhores(ras) e Estudantes,

Com o objetivo de regulamentar sobre os pedidos de recurso de decisões acadêmicas de autoridades ou órgãos/seções dos Centros que compõem a EBAP, revogando o Ofício Nº 005/2017, de 22 de dezembro de 2017 do Colegiado Especial da EBAP/Prograd, e respeitando a Resolução Nº. 13/2010, de 11 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da UFMG, o Colegiado Especial decide que:

**1º.** O/A estudante tem legitimidade para pedir recurso, por razão de mérito ou legalidade, que se considerar prejudicado por decisão acadêmica.

**2º.** O recurso poderá ser encaminhado a esse Colegiado somente após indeferimento de seu pedido pela Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica - COPEB ou pela Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional - COPEP da EBAP.

**3º.** Na análise e no julgamento do recurso será garantido ao/à estudante o direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa.

**4º.** O prazo para apresentação de pedido de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo/a estudante, ou a partir de sua divulgação oficial afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo da Universidade.

**5º.** O/A estudante deverá apresentar, como recurso, relatório, em formulário próprio, anexo ao presente ofício, contendo identificação do(s) recursante(s), descrição do recurso e documentos oficiais dentre outros pertinentes ao ato recursal. O/A estudante poderá anexar documentação ao relatório antes somente do início da emissão do parecer do julgamento.

**6º.** O relatório do/a estudante somente será recebido respeitando as seguintes normas:

- a) por escrito (de próprio punho ou eletrônico) e devidamente assinado pelo/a estudante. Caso o/a estudante seja menor de 18 anos, o/a responsável legal também deverá assinar, dando ciência ao pedido.
- b) dentro do prazo recursal.
- c) pela Secretaria Geral da Escola de Educação Básica e Profissional da EBAP.
- d) pessoalmente, mediante anexo ao presente ofício.

**7º.** Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo. Somente será recebido com efeito suspensivo com prejuízo irreparável para o/a estudante recorrente durante o período de análise do mesmo.

**8º.** A Secretaria Geral da EBAP deverá protocolar, registrar a data e o horário do recebimento do recurso e:

- a) Entregar ao interessado o recibo do protocolo.
- b) Abrir processo eletrônico (SEI), ao qual será atribuído um número de referência, juntamente com o nome do interessado, o assunto do pedido e as demais informações processuais pertinentes.
- c) Lançar no sistema eletrônico de controle todas as informações cadastrais e de movimentação do processo.
- d) Encaminhar o processo eletrônico ao Coordenador do Colegiado Especial da EBAP/Prograd/UFMG.

**9º.** Concluída a fase protocolar do relatório, o Colegiado Especial terá prazo de até 30 (trinta) dias para emitir ofício de decisão, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada. Caso o *quorum* exigido não for alcançado para deliberação, a Coordenação do Colegiado Especial poderá recorrer de decisão compartilhada com a Direção da EBAP.

**10º.** Concluído o julgamento, a decisão será oficializada ao/à estudante e ao seu responsável legal, pelo(s) e-mail(s) cadastrado(s), por meio de ofício de decisão, emitido pela Coordenação do Colegiado Especial e remetida à Secretaria Geral da EBAP para cumprimento da deliberação, ou arquivamento, no caso de indeferimento do recurso.

11º. O recurso poderá ser extinto:

- a) pelo/a próprio/a estudante, se, mediante manifestação escrita, desistir do pedido formulado. A desistência ou renúncia por parte do/a estudante não impedirá o prosseguimento do processo, se o Colegiado Especial considerar que o interesse público exige sua continuidade.
- b) pela Coordenação do Colegiado Especial, se julgar exaurida a finalidade do processo, ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

12º. A revisão pelo Colegiado Especial de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

13º. Os casos omissos neste Ofício serão resolvidos pelo Colegiado Especial pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

14º. Essa regulamentação sobre os recursos de decisões acadêmicas de autoridades ou órgãos/seções entrará em vigor de forma imediata.

Solicita-se as autoridades que deem ampla divulgação e disponibilizem para toda a comunidade acadêmica da EBAP o presente ofício, anexo e Resolução Nº. 13/2010, de 11 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da UFMG.

**Prof. Dr. Santer Alvares de Matos**

Coordenador do Colegiado Especial da EBAP

Pró-Reitoria de Graduação

Universidade Federal de Minas Gerais